



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.640, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de aplicativo de transporte de passageiro individual a taxímetro - Táxi no Município de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Executivo a disponibilizar para a sociedade teresopolitana serviço de aplicativo para localização e chamamento para corrida dos táxis já legalizados no Município de Teresópolis.

Art. 2º Ao município caberá através de procedimento próprio contratar empresa para a criação e gestão de aplicativo ou autorizar o sindicato dos taxistas do Município de Teresópolis que faça a contratação.

Parágrafo Único. A empresa disponibilizará sem ônus para administração municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e
dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =